



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

PROCESSO Nº. 44/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 28/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Resolução nº. 112/2024 da Câmara Municipal de Novo Horizonte

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, inscrita no CNPJ nº 51.347.482/0001-91, com sede na Rua 28 de Outubro, nº 466, Centro, por intermédio do Equipe de Compras e Licitações, torna público que realizará Contratação Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 112/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

De 31/10/2024 às 8:00h até 05/11/2024 às 8h15min.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

LINK PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

LINK DO EDITAL: <http://cm.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública Aquisição de cópias encadernadas da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO;

1.2.3 – ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS

1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Novo Horizonte/SP, para exercício de 2024 na classificação abaixo:

2 Câmara Municipal de Novo Horizonte
01 Poder Legislativo
01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 2001 0000 Coordenação das Atividades Legislativas
003 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para aquisição será de R\$ 746,20 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO ELETRÔNICA:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica com acesso ao link <http://cm.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>

4.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que se cadastrarem e apresentarem toda a documentação exigida no sistema <http://cm.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.1.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.1.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.1.3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.1.3.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. (modelo anexo)

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

5.3. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, principalmente o preço, vinculam a Contratada, sendo que os preços ofertados nas propostas serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.1.1 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.1.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.1.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.1.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.2. Havendo propostas, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

6.3. Após encerramento do período de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

6.5.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

7. HABILITAÇÃO

7.1. Conjuntamente com a proposta, deverão ser encaminhados no sistema os documentos abaixo, conforme o caso:

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

Em caso de aquisição de materiais ou equipamentos:

IV - a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Em caso de prestação de serviços:

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII- Declarações exigidas (MODELO ANEXO):

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte - SP.

VIII- Declaração de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Se for o caso) – (MODELO ANEXO).

7.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista poderá ser verificada através de sítios oficiais, porém havendo alguma restrição na comprovação das mesmas, ou se o fornecedor não apresentar algum dos documentos exigidos ele será inabilitado.

7.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.4. A verificação dos documentos de que trata o caput do art. 18 da Resolução nº 112/24 desta Câmara será realizada no sistema próprio, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a classificação da proposta de menor valor, caso se conclua pela aquisição, será emitido instrumento equivalente ao termo de contrato (nota de empenho/Autorização de Compra) que será encaminhado ao vencedor por meio de endereço eletrônico informado na proposta ou entregue presencialmente, para liberação do prazo de entrega dos materiais. O recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente implica no reconhecimento de substituição de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação está definido no Termo de Referência.

8.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 20 (vinte) dias a partir da entrega dos materiais, verificados e aceitos pela Câmara Municipal de Novo Horizonte, juntamente com Nota Fiscal.

10.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara de Novo Horizonte (Transparência), na Plataforma de Dispensa Eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento para o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

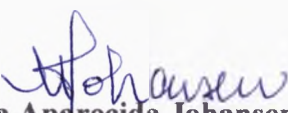
11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Faz parte do Termo de Referência, independentemente de transcrição, todo o conteúdo do presente Aviso.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Novo Horizonte, 30 de outubro de 2024


Neiva Aparecida Johansen
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Aquisição de cópias encadernadas da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	Cópia encadernada em espiral da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte, com texto em preto (exceto os números dos artigos, com texto em branco e fundo em vermelho), cabeçalho e rodapé coloridos, em folha A4, 2 (duas) páginas por folha; conforme Anexo A; Capa colorida e transparente em PP e contracapa da mesma cor da capa, não transparente em PVC; Na primeira folha deve constar apenas os dizeres “LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE” (na parte superior) e “Estado de São Paulo” (na parte inferior), ambos com texto em preto; e o brasão do município colorido no centro da página, em tamanho médio, conforme Anexo B; Total de 65 páginas.	13	R\$	R\$
02	Cópia encadernada em espiral do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte -SP, com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, com o texto em preto (exceto os números dos artigos, com texto em branco e fundo em vermelho), cabeçalho e rodapé coloridos, em folha A4, 2 (duas) páginas por folha; conforme Anexo C; Capa colorida e transparente em PP, com cor diferente da capa e contracapa do item 1, e contracapa da mesma cor da capa, não transparente em PVC; Na primeira folha devem constar o cabeçalho com o brasão do município colorido, à esquerda; e os dados da Câmara Municipal de Horizonte, com texto em preto e parte do texto sublinhado em vermelho. Devem constar, ainda, os dizeres “REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE – SP (Resolução nº 112/90)” (na parte superior) e “CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (Resolução nº 19/2006)” (na parte inferior), conforme Anexo D; Ao final deste caderno deve constar o citado Código, com o seguinte dizer na primeira folha “CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (Resolução nº 19/2006)”, com texto em preto. Ainda, na primeira folha do Código devem constar o cabeçalho com o brasão do município colorido, à esquerda; e os dados da Câmara Municipal de Novo Horizonte, com texto em preto e parte do texto sublinhado em vermelho, conforme Anexos E e F; Total de 80 páginas.	13	R\$	R\$
VALOR TOTAL (GLOBAL) R\$				



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

- 1.2. O prazo estipulado para entrega das cópias é de, no máximo, 10 (dez) dias a partir da emissão da Autorização de Compra.
- 1.3. O fornecedor deverá fazer as cópias e encaderná-las, de acordo com as descrições e quantidades constantes na **tabela do subitem 1.1** deste termo de referência e conforme os **Anexos A, B, C, C, D, E e F**, parte integrante do presente termo de referência.
- 1.4. Os arquivos em pdf da Lei Orgânica do Município (LOM) e do Regimento Interno da Câmara (RI), com Código de Ética e Decoro Parlamentar, serão enviados posteriormente à vencedora do certame.
- 1.5. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.
- 1.6. Trata-se de itens de qualidade comum.
- 1.7. Para este objeto não há catálogo eletrônico para o órgão.
- 1.8. A despesa com a aquisição dos referidos produtos é compatível com o PCA (Plano de Contratação Anual). O modelo de PCA previsto na Resolução nº 109/24 será elaborado para o próximo exercício.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Novo Horizonte possui a necessidade de adquirir as cópias da LOM e do RI para entregá-las aos vereadores na nova Legislatura 2025/2028, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda que deu origem ao presente procedimento administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de aquisição de material de consumo, a ser adquirido mediante dispensa de licitação.
- 3.2. A aquisição dos materiais não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. O fornecedor fica obrigado a atender todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecedor fica obrigado a entregar as cópias solicitadas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de Autorização de Compra, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Compra.

5.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com autorização de compra expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Novo Horizonte, em dias úteis, no horário das 08 às 17 horas, no seguinte endereço: Rua 28 de Outubro, nº 466, Centro

5.3. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Novo Horizonte não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

5.4. A critério da Contratante, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, por escrito, até o prazo limite de entrega.

5.5. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição das cópias encadernadas da LOM e do RI porventura entregues com defeito, danificadas, ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo garantidos conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da notificação da Câmara.

6. MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO

6.1. A aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/ Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional em até 20 (vinte) dias a partir da entrega dos materiais, verificados e aceitos pela Câmara Municipal de Novo Horizonte, juntamente com a correspondente Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento eletrônico de contratação direta.

8.2. Os documentos necessários à habilitação estão descritos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 746,20 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), conforme orçamentos obtidos junto às empresas do ramo existentes no município (inciso IV, § 1º, do art. 23 da Lei 14.133/2021). Além disso, será o presente certame divulgado nos portais oficiais pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas de eventuais interessados. Selecionaremos a proposta mais vantajosa que, neste caso, será aquela que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal

2 Câmara Municipal de Novo Horizonte
01 Poder Legislativo
01 01 Câmara Municipal
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0001 Processo Legislativo
01 031 0001 2001 0000 Coordenação das Atividades Legislativas
003 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

11. PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na lei 14.133/21 e no edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As propostas apresentadas deverão ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos posteriores a qualquer título.

12.2 O encaminhamento da solicitação de orçamento devidamente preenchido pela interessada implica no conhecimento e aceitação dos termos e condições disciplinados no presente Termo de Referências, a qual, desde então, se obriga a cumprir.

12.3 Eventuais divergências existentes entre a proposta encaminhada e o presente Termo de Referência serão desconsideradas, prevalecendo este último.

Dúvidas e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no endereço da Câmara Municipal no horário das 08h às 17h ou mesmo pelos telefones ou e-mail do ente (preferencialmente em licitacaocmnh@camaranh.sp.gov.br)

Novo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

Neiva Aparecida Johansen
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ANEXOS A , B, C, D, E e F, respectivamente.

Anexo A, Lei Orgânica do Município (páginas 1 e 2, para demonstração);

Anexo B, primeira folha - LOM;

Anexo C, Regimento Interno da Câmara (páginas 1 e 2, para demonstração);

Anexo D, primeira folha do Regimento Interno com Código de Ética e Dec. Parl.;

Anexo E, primeira folha do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

Anexo F, Código de Ética e Decoro Parlamentar (páginas 1 e 2, para demonstração)

LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 04 DE ABRIL DE 1990.



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão de Armas e o Hino, representativos de sua cultura e história, e estabelecidos em lei municipal.

Art. 3º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencam.

Seção II Da Divisão Administrativa do Município

Art. 4º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária à população interessada, observada a legislação estadual.

Parágrafo único. A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - elaborar o Orçamento anual, o Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com base em planejamento adequado;
- VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;
- VII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- VIII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;
- IX - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
- X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos municipais;
- XI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
- XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal;
- XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

Lei

Orgânica do Município
de Novo Horizonte



Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 112/90



Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício localizado na Rua 28 de Outubro, nº 466, nesta cidade.

Art. 2º As sessões da Câmara, exceto as solenidades, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (Art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Art. 2º As sessões da Câmara, exceto as Solenes e as Ordinárias de caráter Itinerante, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede (Art. 1º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dela. (Resolução 73/19)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência determinará outro local para a realização das sessões, dando publicidade ao fato, convocando, por escrito, cada um dos vereadores.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência determinará outro local para a realização das sessões, dando publicidade ao fato, convocando, por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico de comunicação, cada um dos vereadores (Resolução 86/20)

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 3º A legislatura compreenderá as sessões legislativas determinadas por lei, com início a 1º de fevereiro e término a 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

Parágrafo único. Será considerado como de recesso legislativo o período de 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano. (Resolução nº 77/19)

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º A Câmara instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 10 (dez) horas, em sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito individualmente, nos seguintes termos: PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO.

§ 2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

§ 3º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, proceder-se-á conforme determina a Lei Orgânica do Município (Art. 16, § 2º).

§ 4º No ato da posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão, se for o caso, desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declarações públicas de seus bens, constando da ata ao seu resumo.

§ 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta deste, ou em caso de impedimento, assumirá o Presidente da Câmara.

Art. 5º O Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até vinte e quatro horas antes da sessão.

Art. 6º Tendo prestado compromisso uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 / 3543-9050 – CEP 14960-060 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camarah.sp.gov.br – Site: www.camarah.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE – SP
(Resolução nº 112/90)

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR
(Resolução nº 19/2006)





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José das Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3342-1221 / 3342-1275 / 3342-6179 / 3343-9050 – CEP 14960-060 – Novo Horizonte - SP

E-mail: camara@cameranh.sp.gov.br – Site: www.cameranh.sp.gov.br

CÓDIGO DE ÉTICA

E

DECORO PARLAMENTAR

(Resolução nº 19/2006)

RESOLUÇÃO Nº 19/2006

**Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Novo Horizonte e dá outras providências**

(Autor: Ver. Leandro Tadeu Lança)

**TÍTULO I
DOS DEVERES DO VEREADOR.**

Art. 1º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da **Lei Orgânica** do Município, do Regimento Interno desta Casa e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 2º São deveres do Vereador:

- I - promover a ampla defesa dos interesses populares e locais;
- II - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV - apresentar-se bem trajado à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões de que for membro;
- V - honrar o juramento prestado por ocasião da sua posse;
- VI - observar os preceitos do **Regimento Interno da Câmara Municipal** e deste Código de Ética;
- VII - defender a integralidade do patrimônio público municipal;

**TÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ÉTICAS E OFENSIVAS AO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 3º Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo o Vereador, no seu exercício de mandato:

- I - comportar-se dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e atuar de forma nociva à imagem do Poder Legislativo em sua atividade política e social;
- II - ofender aos princípios da Administração Pública nos termos da **Lei Orgânica** do Município;
- III - desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão bem como a manifestação de vontade do povo novorizontino;
- IV - usar indevidamente das prerrogativas inerentes do mandato de que se acha investido, para obter vantagens pecuniárias;
- V - firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
- VI - aceitar ou exercer cargo, emprego ou funções públicas remuneradas nas entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela **Lei Orgânica** do Município;
- VII - deter, durante o exercício do mandato, a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso V deste Artigo, ou nela exercer função remunerada;
- VIII - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso V;
- IX - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo de qualquer nível;
- X - abusar do poder econômico ou do poder de autoridade, utilizando-se indevidamente dos meios de comunicação social, em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente durante o processo eleitoral;
- XI - desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes fixados na **Lei Orgânica** do Município;
- XII - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em sua decorrência;
- XIII - utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Dispensa de Valor nº: 41/2024

Com base no art. 75, II da lei 14.133/21

Objeto: Aquisição de cópias encadernadas da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Proposta:

Item	Descrição	Qtde	V. Unit.	V. Total
01	Cópia encadernada em espiral da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte, com texto em preto (exceto os números dos artigos, com texto em branco e fundo em vermelho), cabeçalho e rodapé coloridos, em folha A4, 2 (duas) páginas por folha; conforme Anexo A; Capa colorida e transparente em PP e contracapa da mesma cor da capa, não transparente em PVC; Na primeira folha deve constar apenas os dizeres “LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE” (na parte superior) e “Estado de São Paulo” (na parte inferior), ambos com texto em preto; e o brasão do município colorido no centro da página, em tamanho médio, conforme Anexo B; Total de 65 páginas.	13	R\$	R\$
02	Cópia encadernada em espiral do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Horizonte -SP, com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, com o texto em preto (exceto os números dos artigos, com texto em branco e fundo em vermelho), cabeçalho e rodapé coloridos, em folha A4, 2 (duas) páginas por folha; conforme Anexo C; Capa colorida e transparente em PP, com cor diferente da capa e contracapa do item 1, e contracapa da mesma cor da capa, não transparente em PVC; Na primeira folha devem constar o cabeçalho com o brasão do município colorido, à esquerda; e os dados da Câmara Municipal de Horizonte, com texto em preto e parte do texto sublinhado em vermelho. Devem constar, ainda, os dizeres “REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE – SP (Resolução nº 112/90)” (na parte superior) e “CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (Resolução nº 19/2006)” (na parte inferior), conforme Anexo D; Ao final deste caderno deve constar o citado Código, com o seguinte dizer na primeira folha “CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (Resolução nº 19/2006)”, com texto em preto. Ainda, na primeira folha do Código devem constar o cabeçalho com o brasão do município colorido, à esquerda; e os dados da Câmara Municipal de Novo Horizonte, com texto em preto e parte do texto sublinhado em vermelho, conforme Anexos E e F; Total de 80 páginas.	13	R\$	R\$
VALOR TOTAL (GLOBAL) R\$				



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta: 60 dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme descrição do objeto e preço estabelecidos no Edital.

Local, data

Assinatura do Responsável

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A EMPRESA xxxx, por meio de seu representante legal, Sr. xxxxx, _____ (nome completo), interessada em participar da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. ____/____, da Câmara Municipal de Novo Horizonte, declara, sob as penas da lei, que:

- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, declarando como firmes e verdadeiras;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte - SP.

Local, data e assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A EMPRESA XXXX, representada por xxxxxx, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento de dispensa de licitação realizado pela Câmara Municipal de Novo Horizonte – SP.

Local e data

Assinatura do representante, Nome do representante: CPF nº